


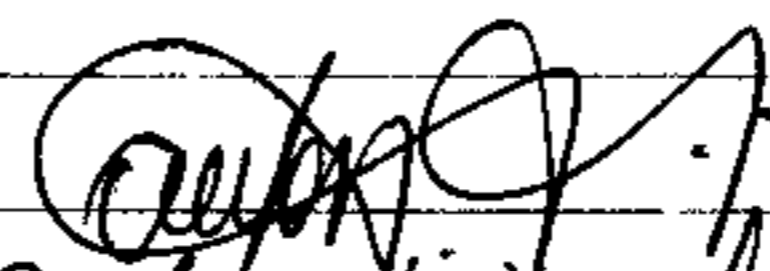
codificações originais, respeitadas as que determinam a Lei 4.320 de 17.03.64, em seu artigo 43, parágrafos e incisos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cópia se registra-se e publica-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão-ES,  
em 20 de outubro de 1978.

  
Clelio Luciolotto  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa  
aos 20 dias do mês de outubro de 1978.

  
Aurélio Silva Machado  
Secretário Administrativo.

- Lei nº 498 -

Fica uma para o funcionamento de  
Serviço de Transporte Público de passa-  
geiros do município de Fundão-ES.

O Prefeito Municipal de Fundão - Estado do  
Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal  
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Handwritten signature or mark at the top right corner.*

Art. 1º - O serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Fundão, a ser realizado através de carros de aluguel "Taxi", reger-se-á por normas adotadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, Órgãos auxiliares deste, existentes neste Estado e regulamento baixado por este Executivo Municipal.

Art. 2º - A escala a ser utilizada para concessão de licença para exploração do serviço de Transporte Coletivo de passageiros neste Município, obedecerá à seguinte tabela:

TABELA.

Até 9.000 habitantes . . . . .	11 carros de aluguel.
Acima de 9.000 habitantes . . . . .	Taxi's por cada 800 habitantes, será utilizado mais um carro de aluguel - Taxi.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Comprou-se e registre-se e publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 20  
de Outubro de 1978.

*Handwritten signature of Clério Luccalotto*  
Clério Luccalotto  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa, aos 20 dias do mês de outubro de 1978.